



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.519, DE 4 DE MAIO DE 2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Frutal, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I – Projetos educativos e de divulgação;
- II – Capacitação de recursos humanos;
- III – Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV – Proteção de áreas de risco;
- V – Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI – Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I – Administrar os recursos financeiros;
- II – Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III – Prestar contas da gestão financeira;
- IV – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III – Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV – Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

VIII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - Emendas parlamentares;

X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Banco do Brasil S/A, sediado no Município.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria pelo município, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10 Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar está em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 4 de maio de 2021

133 anos de Emancipação do Município de Frutal



PREFEITURA DE FRUTAL

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Frutal na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Frutal, em ____/____/____.

Lelia Lucia Gomes
Responsável Fixação de Publicações

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA